



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.458, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Proj. de Lei nº 122/2010 - Autoria: Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação nas Academias de Ginástica, Centros Esportivos e Similares no Município de Assis, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As Academias de Ginástica, Centros Esportivos e similares no Município de Assis, ficam obrigadas a afixar cartaz, em local visível, com advertências sobre as consequências do uso de anabolizantes.

Parágrafo Único - O cartaz deverá conter os dizeres: "O uso de anabolizantes prejudicará o sistema cardiovascular, provoca lesões no fígado, nos rins, no cérebro, aumenta o risco de câncer, podendo também provocar a dependência".

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa no valor de 10 (dez) Ufesps, sendo que, no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

III - suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de Outubro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 29 de Outubro de 2010.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"